

ATO CONVOCATÓRIO
PROCESSO nº 0504/2019

Data MÁXIMA para resposta: 07 de Novembro de 2019

A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHM SCS), nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar empresa especializada no fornecimento de **GASES MEDICINAIS** para o Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul., pelo período de 12 (doze) meses.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Ato objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de **GASES MEDICINAIS** a granel, comodato de cilindros, incluindo a locação de 02 (dois) tanques criogênicos fixos e central de suprimentos reservas, bem como a manutenção preventiva e corretiva, contemplando a substituição de peças desses sistemas para o Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, segundo descritivos inseridos no presente Ato Convocatório.

1.2. Em virtude da especificidade de cada fornecedor de gás medicinal, os volumes indicados nas especificações são valores de referência, sendo considerada para cada volume de cilindro uma tolerância de $\pm 30\%$ em relação ao volume especificado. Por exemplo, a especificação de cilindros de 10 m³ cobre a faixa de cilindros de 7 a 13 m³. Esta tolerância, entretanto, não poderá inviabilizar a adaptação correta dos cilindros, como por exemplo, nos suportes de cilindro da maca de transporte e das incubadoras de transporte da UTI neonatal;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão encaminhar proposta técnica e comercial incluindo a descrição detalhada do serviço proposto;

2.2. Os envelopes das propostas deverão ser entregues devidamente lacrados, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, no seguinte endereço: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo, das 10h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h **até o dia 07 de novembro de 2019**, em conformidade com as seguintes condições, em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, em papel timbrado da empresa, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail da participante.

2.3. As propostas deverão conter valor unitário que será cobrado para cada produto e serviço, de acordo com a tabela do ANEXO V.

2.3.1. Os preços apresentados deverão ser em moeda corrente nacional (R\$) real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais, trabalhistas, benefícios e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação;

2.4. Não será admitida a participação de consórcios, tampouco a participação de empresa impedida por lei.

2.5. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE.

2.6. À administração da CONTRATANTE fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste ATO CONVOCATÓRIO.

2.7. A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

2.8. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento, fica tacitamente definido o prazo de 60 (sessenta) dias para a proposta apresentada;

3. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTADA AOS PARTICIPANTES

3.1. A proponente deverá optar pela realização ou não da vistoria técnica, apresentando a “Declaração de Vistoria Técnica” conforme o modelo constante do Anexo VI, ou Anexo VII.

3.1.1. A vistoria técnica tem como objetivo a análise das condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificarem in loco as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da vistoria.

3.1.2. A vistoria será livre aos participantes nas unidades em funcionamento. Os responsáveis pelas unidades de saúde estarão cientes que nos dias 01/11, 04/11, 05/11 e 06/11 das 10h00 às 15h00 poderão receber a visita de representantes das empresas interessadas para a realização de vistoria. Os interessados deverão encaminhar e-mail para ricardo.adm@chmscs.org.br e ana.maria@chmscs.org.br informando o nome da empresa e as pessoas que realizarão as vistorias.

3.1.2.1. Os interessados poderão visitar todas as unidades ou somente aquelas que considerarem necessárias para a elaboração da proposta.

3.1.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

3.1.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

3.1.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Será considerada vencedora a empresa detentora da Proposta Técnica e Comercial mais vantajosa à Fundação do ABC - CHMSCS, sendo considerado melhor preço aquele que resultar da comparação da somatória de fatores, que além dos termos monetários, apresente proposta que atenda os parâmetros especificados para julgamento, incluindo entrega, forma de pagamento e as exigências técnicas e formais da presente contratação.

4.2. Na hipótese de empate entre duas ou mais Propostas, será concedida a oportunidade para cada participante manifestar-se uma única vez, quanto à possibilidade de reduzir o valor de sua proposta.

4.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

- 4.3.1.** Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;
- 4.3.2.** Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;
- 4.3.3.** Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços praticados pelo mercado.
- 4.4.** Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços;
- 4.5.** A empresa que apresentar a melhor proposta terá seu nome publicado no site da Fundação do ABC. (www.fuabc.org.br)
- 4.5.1.** A partir da publicação, a empresa vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar os documentos de regularidade jurídica e técnica, exigidos nos itens 4.6 e 4.7.
- 4.5.1.1.** Caso a documentação não seja apresentada neste prazo, a empresa será desclassificada e a empresa que ofertou a segunda melhor proposta terá o mesmo período para apresentá-la e assim sucessivamente.
- 4.5.1.2.** Caso a documentação apresentada esteja incompleta, a COJU deliberará e analisará o caso, podendo optar pela desclassificação da empresa ou abertura de prazo de 02 (dois) dias para a apresentação do(s) faltante(s).
- 4.6.** Os documentos obrigatórios de regularidade jurídica serão os seguintes:
- 4.6.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.6.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
- 4.6.3.** Prova de regularidade com as Fazendas Públicas: I - Federal (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); II - Estadual e III - Municipal (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- 4.6.4.** Prova de regularidade do FGTS (CRF);

- 4.6.5.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- 4.6.6.** Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.6.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 4.6.8.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega das propostas;
- 4.6.9.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.7.** Quanto à regularidade técnica, deverá a empresa vencedora apresentar:
- 4.7.1.** Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais emitida pela ANVISA, em conformidade com RDC 32/2011 e RDC 16/2014;
- 4.7.2.** Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, expedido pela ANVISA (RDC 69 DE 1º/10/2008, modificada pela RDC Nº9, de 4/3/2010);
- 4.7.3.** Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a empresa fornece ou forneceu, satisfatoriamente, objetos compatíveis com aqueles constantes deste Ato Convocatório, e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente.
- 4.7.4.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 4.7.4.1.** A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.7.5. Declaração de vistoria técnica dos locais que receberão os produtos objeto do presente Ato Convocatório ou declaração informando que a empresa optou pela não realização da vistoria e que a mesma não será objeto de questionamentos quanto ao solicitado no presente Ato Convocatório.

4.7.5.1. A vistoria técnica é facultativa, mas altamente recomendada, visto que questionamentos posteriores que seriam sanados durante a vistoria, não poderão tornar-se argumentos da não realização do proposto em contrato.

4.7.5.2. A declaração que integra o Ato Convocatório como anexo será elaborada e assinada de acordo com o Anexo VI.

4.7.5.3. Durante a visita deverão ser apresentadas e sanadas todas as dúvidas.

4.7.5.4. A empresa que optar pela não realização da vistoria técnica deverá apresentar a declaração do Anexo VII.

4.7.6. Declaração de ciência (Anexo IV).

4.8. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

4.9. As empresas que optarem pela realização da vistoria técnica deverão entrar em contato por e-mail no ricardo.adm@chmscs.org.br e ana.maria@chmscs.org.br para realizarem seus agendamentos até um dia antes da entrega das propostas.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1. A empresa poderá impugnar os termos do presente documento até 02 (dois) dias antes da data máxima para resposta, devendo a impugnação ser encaminhada internamente para a análise da área competente, devendo a mesma analisar a aplicação do efeito suspensivo, ou não, do processo.

5.1.1. Eventual interposição de impugnação não incidirá efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.

5.2. As decisões tomadas pelo CHMSCS no decorrer do processo são passíveis de recurso, tendo a empresa participante o prazo de 02 (dois) dias para ingressar com o mesmo, a contar da data da publicação do resultado.

5.2.1. Terá legitimidade para a apresentação do recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

5.3. Havendo interposição de recursos por quaisquer empresas, as demais serão informadas para que caso tenham interesse, no prazo de 02 (dois) dias, apresentem impugnação e ou contrarrazões.

5.4. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

6. DO CONTRATO

6.1. A empresa vencedora do certame deverá, por intermédio de seu representante legal, comparecer na Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul – SP, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da análise documental positiva no site da Fundação ABC para a assinatura do Contrato;

6.2. O contrato decorrente deste Ato Convocatório terá vigência a partir da data da sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

6.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do contrato que vier a ser firmado.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. O CHMSCS poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

7.2. Em caso de infrações, o CHMSCS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

7.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

7.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

7.2.4. Faculta-se ao CHMSCS, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

7.3. O CHMSCS poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que o CHMSCS encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

7.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

7.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, o CHMSCS notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado pela CONTRATANTE quando da emissão da referida notificação;

7.6. Uma vez apresentada a defesa, o CHMSCS poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

7.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo o CHMSCS realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. O CHMSCS deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

8.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMSCS efetuar o pagamento através de depósito bancário;

8.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, desde que seja enviado ao gestor designado pela CONTRATANTE e atestado por ele, um relatório no início de cada mês informando detalhadamente todo o serviço prestado no mês anterior.

8.2.1. Ademais, a nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento.

8.2.2. O gestor designado deverá atestar o relatório de fornecimento e encaminhar para a CONTRATANTE comparar com a Nota Fiscal apresentada pela empresa.

8.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar junto a todas as notas fiscais as certidões de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando a manutenção das condições habilitatórias, para esse fim;

8.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

8.4. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

8.5. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão SS nº 088/2019, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

8.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 088/2019.

8.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 8.5 e 8.6 deste ATO CONVOCATÓRIO.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHMSCS) se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão;

9.2. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo Hospitalar de São Caetano do Sul (CHMSCS), à Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Bairro Santa Paula – São Caetano do Sul – SP, das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, Telefone: 4227-8716 ou por e-mail: ana.maria@chmscs.org.br e luciano.bertelt@chmscs.org.br.

9.3. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:

9.3.1. Anexo I – Minuta de Contrato;

9.3.2. Anexo II – Termo de Referência/Especificações Técnicas;

9.3.3. Anexo III – Requisitos básicos de segurança e medicina do trabalho;

9.3.4. Anexo IV – Declaração de Ciência.

9.3.5. Anexo V – Modelo de Apresentação de Proposta

9.3.6. Anexo VI – Declaração de Vistoria Técnica

9.3.7. Anexo VII – Declaração de Não Realização de Visita Técnica

ANEXO I

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0504/2019 Processo nº 0504.2019

EMENTA: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **GASES MEDICINAIS** a granel, comodato de cilindros completos, incluindo a locação dos tanques criogênicos fixos e central de suprimentos reserva, bem como a manutenção preventiva e corretiva, contemplando a substituição de peças desses sistemas para o Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: ...

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0017-14, estabelecido à Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, XXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG nº XX.XXX.XXX-X e devidamente inscrita no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, brasileira, estado civil, profissão, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, com sede a Rua XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada por XXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG/UF nº XX.XXX.XXX-X e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº0504.2019, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de **GASES MEDICINAIS** a granel, comodato de cilindros, incluindo a locação dos tanques criogênicos fixos e central de suprimentos reserva, bem como a manutenção preventiva e corretiva, contemplando a substituição de peças desses sistemas, para o Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, conforme especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços nas seguintes unidades e endereços:

HOSPITAL MUN. DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN/UPA ENG. JULIO MARCUCCI SOBRINHO
Rua Aurélia, 101 - Bairro Santa Paula
COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL (MÁRCIA, MARIA E ZERBINI)
Rua Luiz Louzã, 48 - Bairro Santa Paula
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS SAMUEL KLEIN - CEM
Rua Heloísa Pamplona, 269 - Bairro Fundação
CENTRO DE ONCOLOGIA LUIZ RODRIGUES NEVES
Rua Peri, 361 - Bairro Oswaldo Cruz
CENTRO DE SAÚDE DR. MANOEL AUGUSTO PIRAJÁ DA SILVA
Rua Senador Roberto Simonsen, 282 - Bairro Santo Antonio
CENTRO POLICLÍNICO GENTIL RSTOM
Av. Tietê, 301 - Bairro Nova Gerty
SAMU-156
Av. Vital Brasil Filho, 280 - Bairro Oswaldo Cruz
UBS AMÉLIA RICHARD LOCATELLI
Al. João Galego, 01 - Bairro Santa Maria
UBS DR. ANGELO ANTENOR ZAMBOM
Rua Vanda, 11 - Bairro Boa Vista
UBS CATHERINE DALL'ANESE
Rua Prates, 430 - Bairro Olímpico
UBS DARCY SARMAHO VARGAS
Rua General Estilac Leal, 58 - Bairro Mauá
UBS DOLORES MASSEI
Rua Senador Flaquer, 134 - Bairro São José
UBS DR. IVANHOÉ ESPÓSITO
Rua Flórida, 295 - Bairro Barcelona
UBS JOÃO LUIZ PASQUAL BONAPARTE
Rua Maranhão, 611 - Bairro Santa Paula
UBS MARIA CORBETA SEGATO
Av. Prosperidade, 671 - Bairro Prosperidade
UBS MOACIR GALLINA
Rua Casemiro de Abreu, 560 - Bairro Cerâmica
UBS NAIR SPINA BENEDICTS
Rua Oswaldo Cruz, 1153 - Bairro Oswaldo Cruz

USCA - AMABILE MORETTO FURLAN
Rua Goitacazes, 301 - Centro
CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER - CAISM
Rua Herculano de Freitas, 200 - Bairro Fundação
UNIDADE DE SAÚDE OFTALMOLÓGICA DR. JAYME TAVARES
Rua Peri, 361 - Bairro Oswaldo Cruz

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo II do Ato Convocatório indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual, cabe:

3.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

3.1.2. Com relação aos prazos para entrega, atendimento às solicitações, manutenções e outros prazos previstos na prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA respeitar o disposto no Termo de Referência e Anexos que fazem parte do presente Ato Convocatório.

3.1.3. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;

3.1.4. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório e seus anexos;

3.1.6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.1.7. Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

3.1.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

3.1.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.1.10. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

3.1.11. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

3.1.12. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;

3.1.13. Apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

3.1.14. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

3.1.15. Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

3.1.16. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

3.1.17. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

3.1.18. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- 3.1.18.1.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 3.1.18.2.** Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- 3.1.18.3.** Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

3.1.19. No tocante a contratos:

- 3.1.19.1.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento concorrencial público;
- 3.1.19.2.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento concorrencial público;
- 3.1.19.3.** Afastar ou procurar afastar concorrente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 3.1.19.4.** Fraudar concorrência pública ou contrato dela decorrente;
- 3.1.19.5.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de concorrência pública ou celebrar contrato administrativo;
- 3.1.19.6.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da concorrência pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 3.1.19.7.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 3.1.19.8.** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

3.1.20. O descumprimento das obrigações previstas nos itens 3.1.17 e 3.1.18 poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

4. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. À CONTRATANTE, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo II do Ato Convocatório indicado no preâmbulo, cabe:

- 4.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços, designando gestor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

- 4.1.2.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- 4.2.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;
- 4.3.** Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 4.4.** A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;
- 4.5.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;
- 4.6.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 4.7.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;
- 4.8.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 4.9.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 4.10.** A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento;
- 4.11.** A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;
- 4.12.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

5.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

5.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

5.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

5.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

5.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.

5.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no estabelecido pela CONTRATANTE quando da emissão da notificação;

5.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que o relatório de serviços prestados no mês anterior e entregue pela CONTRATADA ao gestor designado no início do mês, seja compatível com a nota fiscal entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2. Todas as notas fiscais emitidas devem ter os seguintes dizeres: “Despesa realizada com base no C.Gestão SS nº 088/2019 com a PMSCS.

6.2.4. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0017-14.

Endereço de Fatura: Rua do Níquel, 251, Bairro Prosperidade, São Caetano do Sul/SP;

Endereço de Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar – Bairro Santa Paula – São Caetano do Sul/SP.

6.3. Deverá a CONTRATADA cadastrar e enviar a nota fiscal eletrônica para o e-mail notafiscal@chmscs.org.br.

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 088/2019, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

6.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 088/2019.

6.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão rescindir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado, mediante negociação entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, conforme o Índice IGP-M acumulado no período.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total anual estimado de R\$ XXXXXXXXX, sendo seu valor mensal estimado de R\$ XXXXXXXXXXXX.

12.1.1. Os valores acima descritos se tratam de meras estimativas, não obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingí-los.

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, XXXX de XXXXX de XXXXX.

Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATANTE

Testemunhas:

1- Nome: _____ CPF: _____

Ass. _____

2- Nome: _____ CPF: _____

Ass. _____

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto o fornecimento de gases medicinais comprimidos e liquefeitos em cilindros, o fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel, incluindo a locação dos tanques criogênicos fixos e da central de suprimentos reserva, bem como a manutenção preventiva e corretiva contemplando a substituição de peças desses sistemas, nos termos da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008.

1.2. O fornecimento dos gases medicinais comprimidos e liquefeitos em cilindros se dará por meio de comodato dos cilindros de armazenamento da Contratada prontos para uso e/ou pelo abastecimento de cilindros do próprio Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS).

1.3. O fornecimento deverá obedecer ao cronograma e aos locais indicados no Anexo – Tabela de Quantitativos e Locais deste Termo de Referência, assegurando ao Contratante o fornecimento ininterrupto dos quantitativos de gases medicinais contratados dentro do previsto para a entrega.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS): denominação dada a qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde à população, que demande o acesso de pacientes, em regime de internação ou não, qualquer que seja o seu nível de complexidade. (unidades contempladas neste termo conforme anexo)

2.2. Gás medicinal: gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

2.3. Gás medicinal a granel: qualquer gás destinado ao uso medicinal, que tenha completado todo o processamento, excluída a etapa de embalagem final.

2.4. Gás ou líquido criogênico: gás refrigerado e liquefeito com ponto de ebulição menor ou igual a -150°C na pressão absoluta de 101,3 kPa. Enquadram-se nesta classificação o oxigênio medicinal e o óxido nitroso medicinal, armazenados em tanque criogênico, por exemplo.

2.5. Gás liquefeito: gás embalado sob pressão que é parcialmente líquido (gás sobre um líquido) acima de -50°C . Enquadram-se nesta classificação o óxido nitroso medicinal e o dióxido de carbono medicinal, armazenados em cilindro, por exemplo.

2.6. Gás comprimido: qualquer gás ou mistura de gases que exerça no recipiente uma pressão absoluta maior ou igual a 280 kPa a 20°C. Enquadram-se nesta classificação o oxigênio medicinal e o ar comprimido medicinal, acondicionados em cilindros.

2.7. Tanque criogênico fixo: ou tanque de armazenagem fixo, é um recipiente estacionário com isolamento térmico, destinado à armazenagem de gases medicinais na forma de líquido criogênico. Mediante um vaporizador, os gases voltam ao seu estado natural à temperatura ambiente, fase gasosa. Esse tipo de instalação deve manter como suprimento reserva uma central de cilindros para atender a possíveis emergências, que deve entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário (tanque) for atingida.

2.8. Cilindro: recipiente de aço ou alumínio transportável e pressurizado com capacidade medida em volume de água que não exceda 150 litros. Devem ser utilizados apenas no caso de emergência e uso eventual ou, ainda, nos casos onde não haja atendimento dos gases liquefeitos por meio da rede.

2.9. Sistemas de baterias de cilindros: sistemas centralizados que conduzem o gás pela rede de tubulação até os pontos de utilização. A central de cilindros deve estar conectada a uma válvula reguladora de pressão capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado de forma contínua.

2.10. Sistema concentrador de oxigênio (SCO): sistema composto de equipamento que concentra oxigênio a partir do ar ambiente e seus acessórios. Este sistema é conhecido também como Usina Concentradora de Oxigênio, Pressure Swing Adsorber (PSA) ou Vacuum Pressure Swing Adsorber (VPSA). Devem entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário for atingida.

2.11. Dispositivo Especial de Mistura: dispositivo destinado à produção de ar sintético medicinal a partir de suprimento dos gases nitrogênio e oxigênio.

2.12. Caminhão-tanque: veículo contendo um recipiente de grande porte afixado para o transporte de líquidos criogênicos.

2.13. Manutenção preventiva: contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

2.14. Manutenção corretiva: contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

3. DA DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento de gases medicinais comprimidos e liquefeitos contempla a retirada dos cilindros vazios (em comodato e próprios), a entrega dos cilindros abastecidos (em comodato e próprios) e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

3.1.1. Os gases medicinais comprimidos e liquefeitos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC no 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas:

3.1.1.1. OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO – Grau de pureza mínimo de 99,0%

Símbolo: O₂

Características físico-químicas:

Inodoro

Insípido

Não-inflamável

Comburente

Peso molecular = 31,9988

Produto sem efeito toxicológico.

3.1.1.2. ÓXIDO NITROSO MEDICINAL LIQUEFEITO – Grau de pureza mínimo de 98,0%

Símbolo: N₂O

Características físico-químicas:

Incolor

Insípido

Não-inflamável

Comburente

Peso molecular = 44,0128

Sinônimos: gás hilariante, monóxido de dinitrogênio, óxido de nitrogênio, ar artificial, anidrido ácido hiponitroso e protóxido de azoto.

3.1.1.3. AR COMPRIMIDO MEDICINAL

Características físico-químicas:

Incolor

Insípido

Inodoro

Não-inflamável

Composição = 79% de N₂ e 21% de O₂

Peso molecular = 28,975

O₂: 19,5 a 23,5 % v/v de Oxigênio;

CO: 5 ppm máximo;

CO₂: 500 ppm máximo;

SO₂: 1 ppm máximo;

NO_x: 2 ppm máximo;

Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo; e,

Vapor de água: 67 ppm máximo (Ponto de orvalho: - 45,5° C, referido a pressão atmosférica).

Sinônimos: ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído.

3.1.1.4. DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL LIQUEFEITO - Grau de pureza mínimo de 99,5%

Símbolo: CO₂

Características físico-químicas:

Incolor

Inodoro

Não-inflamável

Peso molecular = 44,01

Sinônimos: Gás Carbônico, Anidreto de Carbônico e Gás Ácido Carbônico.

3.1.1.5. NITROGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO - Grau de pureza mínimo de 99,5%

Símbolo: N₂

Características físico-químicas:

Incolor

Inodoro

Insípido

Não-inflamável

Peso molecular = 28,01

3.1.2. As misturas de gases medicinais elaboradas sob prescrição médica estão isentas de notificação, desde que os gases componentes da mistura sejam notificados e que sua elaboração tenha a mesma qualidade dos gases medicinais notificados, em conformidade com a Resolução ANVISA RDC no 70/2008.

3.1.3. Os gases medicinais comprimidos e liquefeitos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR no12.176/2010, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

3.1.4. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

3.1.5. Os procedimentos para envase ou enchimento devem obedecer ao disposto na Resolução Anvisa RDC nº 09/2010.

3.1.6. As cores padronizadas para os cilindros locados são as seguintes:

- 3.1.6.1.** Ar Comprimido Medicinal - $\frac{1}{4}$ Verde e $\frac{3}{4}$ Cinza claro.
- 3.1.6.2.** Dióxido de Carbono (Gás Carbônico) – Alumínio.
- 3.1.6.3.** Nitrogênio - Cinza claro.
- 3.1.6.4.** Óxido Nitroso - Azul marinho.
- 3.1.6.5.** Oxigênio Medicinal – Verde.

3.2. A prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel contempla: o fornecimento dos gases, a locação de tanques criogênicos, das centrais de suprimento reserva, e das centrais de reserva, sendo esta última sem custo ao Contratante. As manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de armazenamento deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições do fabricante dos sistemas, sem custos adicionais à Administração.

3.2.1. Os gases medicinais criogênicos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas:

3.2.1.1. OXIGÊNIO MEDICINAL CRIOGÊNICO – Grau de pureza mínimo de 99,0%

Símbolo: O₂

Características físico-químicas:

Inodoro

Insípido

Não-inflamável

Comburente

Peso molecular = 31,9988

Produto sem efeito toxicológico.

3.2.1.2. ÓXIDO NITROSO MEDICINAL LIQUEFEITO – Grau de pureza mínimo de 98,0%

Símbolo: N₂O

Características físico-químicas:

Incolor

Insípido

Não-inflamável

Comburente

Peso molecular = 44,0128

Sinônimos: gás hilariante, monóxido dinitrogênio, óxido de nitrogênio, ar artificial, anidrido ácido hiponitroso e protóxido de azoto.

3.2.1.3. NITROGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO - Grau de pureza mínimo de 99%

Símbolo: N₂

Características físico-químicas:

Incolor

Inodoro

Insípido

Não-inflamável

Peso molecular = 28,01

Sinônimos: Azoto (no estado líquido).

3.2.2. Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados nos tanques criogênicos ou em cilindros transportáveis (quando aplicável), em conformidade com as prescrições da Norma NBR n° 12.188/2016 da ABNT, bem como da Resolução ANVISA RDC n° 50/2002.

3.2.3. As instalações de suprimentos por tanques criogênicos devem seguir os padrões definidos na norma ABNT NBR n° 12.188/2016, respeitada a composição de uma unidade de suprimento primário e uma unidade de suprimento reserva.

3.2.4. No caso de fornecimento de ar comprimido medicinal, este poderá ser obtido por meio de sistema de compressores ou por meio de Dispositivo Especial de Mistura. Este dispositivo deve ser formado por tanques criogênicos de Oxigênio Medicinal e de Nitrogênio Medicinal e pelo Misturador de Ar Medicinal, equipado, com analisadores de oxigênio, que garantam a máxima segurança da composição da mistura, para produzir o ar medicinal. Em ambos os casos devem ser respeitados os seguintes limites poluentes toleráveis, conforme preconizado pela Norma ABNT NBR n° 12.188/2016:

N₂: Balanço;

O₂: 19,5 a 23,5 % v/v de oxigênio;

CO: 5 ppm máximo;

CO₂: 500 ppm máximo;

SO₂: 1 ppm máximo;

NOx: 2 ppm máximo;
Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo; e
Vapor de água: 67 ppm máximo (Ponto de orvalho: - 45,5º C, referido a pressão atmosférica)

3.2.5. A central de suprimento primário deve ter acoplada uma unidade central de reserva para emergências, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases. No caso do ar comprimido, a garantia de fornecimento deve ser assegurada por meio de um sistema de suprimento secundário, composto por um compressor de ar, ou uma central de suprimentos reserva, composta por uma bateria de cilindros. No caso do oxigênio, a central de suprimentos reserva pode ser composta por bateria de cilindros ou tanque criogênico. Para ambos os gases, quando houver falha de operação no suprimento primário, o acionamento deverá ser automático e imediato.

3.2.6. Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

3.2.7. As centrais de suprimento de gases medicinais devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR nº 12.188/2016.

3.2.8. Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da norma ABNT NBR nº 12.176/2010 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

3.2.9. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução nº. 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11, nº 3.763, de 26/1/12, nº 4.081, de 11/04/13. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

3.2.10. Os procedimentos para envase ou enchimento devem obedecer ao disposto na Resolução Anvisa RDC nº 09/2010.

3.2.11. As cores padronizadas para os cilindros são as seguintes:

- 3.2.11.1.** Ar comprimido medicinal - ¼ Verde e ¾ Cinza claro
- 3.2.11.2.** Nitrogênio - Cinza claro
- 3.2.11.3.** Óxido nitroso - Azul marinho
- 3.2.11.4.** Oxigênio medicinal – Verde

4. DO TRANSPORTE

4.1. Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte. A classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11, nº 3.763, de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/4/13).

4.2. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Essa marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

4.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

4.4. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

4.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11, nº 3.763 de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/4/13.

4.6. O procedimento de transporte de gases liquefeitos deve ser acompanhado de certificado que inclua protocolo de análise do lote, a ser entregue ao Contratante para arquivamento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de vencimento do produto.

5. DAS INSTALAÇÕES

5.1. A instalação dos tanques, das centrais de suprimento principal, secundária e de reserva será realizada, exclusivamente, pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de liberação do local.

5.2. A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução RDC n.º 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.3. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da Contratada, devidamente registrado no CREA.

5.4. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados.

5.5. O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC n.º 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

5.6. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente à atividade realizada.

5.7. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

5.8. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da Contratada, sendo emitido, ao final dos serviços, relatório dos serviços realizados, em conformidade com a Norma ABNT NBR n.º 12.188/2012.

6. DAS MANUTENÇÕES

6.1. Os critérios das manutenções preventivas e corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

6.1.1. Juntamente com a instalação dos equipamentos a Contratada deverá entregar um cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação do Contratante.

6.1.2. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do EAS.

6.1.3. O atendimento ao chamado de necessidades de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo Contratante, por escrito, por e-mail ou telefone, devendo ser anotados o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia. Vale ressaltar, no entanto, que a disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas por dia não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências da Contratante.

6.1.4. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante.

6.1.5. Durante as manutenções os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

6.1.6. Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases ao EAS. Desta forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

6.1.7. A manutenção preventiva definida deve consistir em seguir, no mínimo, o nível de serviço descrito no seguinte quadro:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (Verificação do estado dos seguintes componentes)	PERIODICIDADE MÍNIMA
Tanques Criogênicos	
<ul style="list-style-type: none"> Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas ações corretivas no sistema e visando prevenir eventuais falhas 	Mensal
<ul style="list-style-type: none"> Limpeza 	Trimestral
<ul style="list-style-type: none"> Aferição/calibração da instrumentação 	Anual
<ul style="list-style-type: none"> Avaliação e, se necessário, pintura e atualização da comunicação visual 	Anual

Baterias Reservas de Cilindros	
<ul style="list-style-type: none">Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas ações corretivas no sistema e visando prevenir eventuais falhas	Mensal
<ul style="list-style-type: none">Limpeza	Trimestral
<ul style="list-style-type: none">Aferição/calibração da instrumentação	Anual
<ul style="list-style-type: none">Avaliação e, se necessário, pintura e atualização da comunicação visual	Anual

6.1.8. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da Contratada, com registro atualizado no CREA.

6.1.9. A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao Contratante os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.

6.1.10. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da Contratada que executaram os trabalhos, bem como dos responsáveis do Contratante que deverão acompanhar tais serviços.

6.2. Os critérios para as manutenções preventivas e corretivas dos cilindros de armazenamento dos Gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações dos EAS.

6.2.1. Os procedimentos de manutenção dos cilindros deverão, obrigatoriamente, ser efetuados nas dependências da Contratada.

6.2.2. Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, inclusive, substituindo os cilindros, quando for o caso.

7. DOS ABASTECIMENTOS

7.1. O abastecimento dos gases medicinais criogênicos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

7.1.1. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do EAS em horário predeterminado pelo gestor do contrato.

7.1.2. No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário do Contratante deve efetuar a verificação do manômetro e do medidor de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida.

7.1.3. Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

7.1.4. Quando do abastecimento do(s) tanque(s) criogênico(s) um funcionário da Contratante deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo das quantidades fornecidas de cada gás, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante, responsável pelo recebimento, e também o nome e a assinatura do profissional da Contratada que efetuou o serviço.

7.1.5. A Contratada deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando a leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H₂O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m³, em condição "standard" de temperatura e pressão (CSTP), isto é, 21°C e 760 mm Hg.

7.1.6. Para permitir a verificação desta tabela, a Contratada deverá apresentar declaração informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestado pelo engenheiro responsável técnico, com a respectiva comprovação de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no CREA.

7.2. O abastecimento dos gases medicinais comprimidos e liquefeitos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

7.2.1. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do EAS em horário predeterminado pelo gestor do contrato.

7.2.2. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da Contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, disponibilizados pela Contratada, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

7.2.3. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

7.2.4. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à Contratada.

7.2.5. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando-se em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos, os cilindros adicionais suficientes para suprir possíveis imprevistos ficarão localizados no Complexo Hospitalar Municipal da Rua São Paulo, 1840 e no Hospital de Emergências Albert Sabin na Rua Aurélia, 101.

7.2.6. No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela Contratada não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da Contratada providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao Contratante.

7.2.7. A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

7.2.8. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada que será a responsável pelo manuseio e instalação, por meio de seus profissionais técnicos qualificados.

7.2.9. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

7.2.10. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

7.2.11. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

7.2.12. Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário do Contratante deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou a entrega.

7.2.13. É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área do EAS.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos gases medicinais, pela locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, devendo:

8.1.1. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases dentro dos EAS.

8.1.2. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais emitida pela ANVISA, em conformidade com RDC 32/2011 e RDC 16/2014.

8.1.3. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme definido em cronograma de entrega, o qual fixará prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da liberação do local para o início da instalação do(s) tanque(s), central de suprimento e respectivas centrais de reserva;

8.1.4. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante.

8.1.5. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante;

8.1.6. Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11, nº 3.763 de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/04/13);

8.1.8. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços. Os cilindros devem ser transportados de maneira adequada, na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de forma a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

8.1.9. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

8.1.9.1. *Documento de transporte ou manifesto de carga*, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;

8.1.9.2. *Declaração do expedidor*, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, afirmando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;

8.1.9.3. *Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos*, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;

8.1.9.4. *Documento comprobatório da qualificação do motorista*, previsto em legislação de trânsito, de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

8.1.9.5. *Ficha de emergência*, para o caso de qualquer acidente ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

- ⇒ A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;
- ⇒ As disposições aplicáveis no caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que possam desprender-se deles;
- ⇒ As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
- ⇒ No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
- ⇒ Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

8.1.10. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, dos tanques criogênicos, da central de suprimento, da bateria de cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao Contratante;

8.1.11. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, dos tanques criogênicos, da central de suprimento, da bateria de cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do EAS, conforme as exigências da legislação específica vigente;

8.1.12. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

8.1.13. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a Contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

8.1.14. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

8.1.15. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

8.1.16. Entregar os gases medicinais com identificação da data de envase;

8.1.17. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

8.1.18. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados ou em comodato, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

8.1.19. Conforme Resolução ANVISA RDC n.º. 51/11, manter um responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente;

8.1.20. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa Contratada e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

8.1.21. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

8.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo Contratante, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantem a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratória e digestiva do trabalhador;

8.1.23. Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;

8.1.24. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

8.1.25. Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências por 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.26. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

8.1.27. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Contratante;

8.1.28. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

8.1.29. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados ou em comodato (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao Contratante o direito de rejeitar o material ou peça que denote problemas;

8.1.30. Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecido ao Contratante, entregando sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio da emissão de Certificado de Qualidade com a assinatura do responsável técnico;

8.1.31. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

8.1.32. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

8.1.33. Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam, prioritariamente, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;

8.1.34. Zelar pela limpeza e conservação dos locais aonde serão instalados os tanques criogênicos;

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Fornecer à Contratada a primeira requisição de fornecimento e/ou documento equivalente, acompanhada do cronograma de abastecimento, em conformidade com o disposto no termo de contrato. O cronograma de entrega fixará o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o início da instalação do(s) tanque(s), central de suprimento e respectivas centrais de reserva, a partir da liberação do local;

9.2. Fornecer as informações sobre o local e os horários para abastecimento;

9.3. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à Contratada;

- 9.4.** Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, o(s) tanque(s) e o(s) equipamento(s), zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;
- 9.5.** Permitir que funcionários habilitados e prepostos da Contratada examinem os cilindros, o(s) tanque(s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;
- 9.6.** Usar os cilindros e o(s) tanque(s) exclusivamente para acondicionamento de gases medicinais, adquiridos da Contratada, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- 9.7.** Utilizar somente o sistema de canalização do EAS, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes ao EAS;
- 9.8.** Devolver à Contratada, os referidos equipamentos, caso, por qualquer razão deixe de utilizá-los;
- 9.9.** Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada.

10. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO

10.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.1.2. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

10.1.3. Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Fornecimento Contínuo de Gases Medicinais Criogênicos, Locação e Manutenção de Tanques Criogênicos Fixos, previsto no Anexo VI do edital e de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos; e,

10.1.4. Executar mensalmente a medição do fornecimento, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade do fornecimento e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

RELAÇÃO DOS PONTOS DE OXIGÊNIO – INSTALAÇÃO DO TANQUE ESTACIONÁRIO

LOCAL 1: Contempla o Hospital Infantil e Maternidade Márcia Braido, Hospital Municipal Maria Braido e Hospital Municipal Euryclides de Jesus Zerbini.

Endereço de instalação do **Tanque Estacionário com capacidade para 5000m³**: Rua Luiz Louzã, 48, Bairro Santa Paula, São Caetano Do Sul.

HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE MÁRCIA BRAIDO	
LOCAL DOS PONTOS	QUANTIDADE
TÉRREO	23
1º ANDAR	45
3º ANDAR	20
4º ANDAR	20
5º ANDAR	20
HOSPITAL MUNICIPAL MARIA BRAIDO	
LOCAL DOS PONTOS	QUANTIDADE
TÉRREO	06
1º ANDAR	22
2º ANDAR	33
3º ANDAR	23
HOSPITAL MUNICIPAL EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI	
LOCAL DOS PONTOS	QUANTIDADE
1º ANDAR	22
2º ANDAR	37
QUANTIDADE TOTAL DE PONTOS NESTE COMPLEXO	271

LOCAL 2: Contempla o Hospital de Emergência Albert Sabin e a UPA Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho.

Endereço de instalação do **Tanque Estacionário com capacidade para 5700m²**: Rua Aurélia, 101, Bairro Santa Paula, São Caetano Do Sul. (As unidades funcionam em um mesmo prédio e a área de atendimento hospitalar é no térreo)

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA ALBERT SABIN	
LOCAL DOS PONTOS	QUANTIDADE
SUTURA	2
UTI	9
MEDICAÇÃO	11
INTERNAÇÃO	16
UPA – ENGENHEIRO JULIO MARCUCCI SOBRINHO	
LOCAL DOS PONTOS	QUANTIDADE
OBSERVAÇÃO ADULTA	15
OBSERVAÇÃO INFANTIL	8
EMERGÊNCIA	12
MEDICAÇÃO ADULTA	15
MEDICAÇÃO INFANTIL	7
INALAÇÃO INFANTIL	14
SUTURA	2
QUANTIDADE TOTAL DE PONTOS NESTE COMPLEXO	111

EM BRANCO

GASES EM CILINDROS (COMODATO)

UNIDADE	O2 GASOSO CIL. 10 M ³	O2 GASOSO CIL. 3 M ³	O2 GASOSO CIL. 1 M ³	O2 GASOSO CIL. 1 M ³ PALITO	AR COMPRIM. CIL. 10 M ³	AR COMPRIM. CIL. 3 M ³	AR COMPRIM. CIL. 1 M ³ PALITO	GÁS CARBÔNICO CIL. 10 M ³	ÓXIDO NITROSO CIL. C/28 KG	ÓXIDO NÍTRICO CIL. 4 M ³	NITROGÊNIO CIL. 10 M ³
HOSPITAL MUNICIPAL DE EMERGÊNCIAS / UPA	24	21	22	0	0	0	0	0	0	0	0
COMPLEXO HOSPITALAR MÁRCIA E MARIA BRAIDO	14	2	51	4	4	0	4	4	15	3	4
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS SAMUEL KLEIN	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CENTRO DE ONCOLOGIA LUIZ RODRIGUES NEVES	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CENTRO DE SAÚDE DR. MANOEL AUGUSTO PIRAJÁ	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CENTRO POLICLÍNICO GENTIL RSTOM	6	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SAMU-156	0	22	25	0	3	3	0	0	0	0	0
UBS AMÉLIA RICHARD LOCATELLI	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
UBS DR. ANGELO ANTENOR ZAMBOM	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
UBS CATHERINE DALL'ANESE	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
UBS DARCY SARMANHO VARGAS	4	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
UBS DOLORES MASSEI	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
UBS DR. IVANHOÉ ESPÓSITO	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
UBS JOÃO LUIZ PASQUAL BONAPARTE	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
UBS MARIA CORBETA SEGATO	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
UBS MOACIR GALLINA	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
UBS NAIR SPINA BENEDICTS	3	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
USCA - AMABILE MORETTO FURLAN	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
UNIDADE OFTALMOLÓGICA DR. JAYME TAVARES	2	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0
TOTAL	77	46	116	4	9	3	4	4	15	3	4

RESUMO DETALHADO

Cilindro de Oxigênio 10m³ - **77** unidades em **comodato**;

Cilindro de Oxigênio 3m³ - **46** unidades, sendo **35** em **comodato** e **11** apenas **para recargas**;

Cilindro de Oxigênio 1m³ - **116** unidades, sendo **108** em **comodato** e **8** apenas **para recargas**;

Cilindro de Oxigênio 1m³ (palito) – **4** unidades em **comodato**;

Cilindro de Ar Comprimido 10m³ - **9** unidades em **comodato**;

Cilindro de Ar Comprimido 3m³ - **3** unidades, todas apenas **para recargas**;

Cilindro de Ar Comprimido 1m³ (palito) – **4** unidades em **comodato**;

Cilindro de Gás Carbônico 10m³ - **4** unidades em **comodato**;

Cilindro de Óxido Nitroso com 28kg – **15** unidades em **comodato**;

Cilindro de Óxido Nítrico 4m³ - **3** unidades em **comodato**;

Cilindro de Nitrogênio 10m³ - **4** unidades em **comodato**;

*Inclui a locação, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e calibragem de 01 regulador (com concentração de mistura de no mínimo 300 PPM podendo chegar até 800 PPM), monitor/analizador e todos os demais acessórios necessários para o monitoramento do gás utilizado no RN.

QUANTIDADE ANUAL PREVISTA PARA UTILIZAÇÃO

Oxigênio Líquido Medicinal – Quantidade Anual - **315.000 m³**

Oxigênio Gasoso Medicinal (Cilindros) – Quantidade Anual – **25.000 m³**

Ar Comprimido Medicinal (Cilindro) – Quantidade Anual – **17.000 m³**

Gás Carbônico (Cilindro) – Quantidade Anual – **420 kg**

Óxido Nitroso Medicinal (Cilindro) – Quantidade Anual – **9500 Kg**

Nitrogênio Gasoso – Quantidade Anual – **220 m³**

Óxido Nítrico – Quantidade Anual – **60 m³**

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES

HOSPITAL MUN. DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN/UPA ENG. JULIO MARCUCCI SOBRINHO
Rua Aurélia, 101 - Bairro Santa Paula
COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL (MÁRCIA, MARIA E ZERBINI)
Rua Luiz Louzã, 48 - Bairro Santa Paula
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS SAMUEL KLEIN - CEM
Rua Heloísa Pamplona, 269 - Bairro Fundação
CENTRO DE ONCOLOGIA LUIZ RODRIGUES NEVES
Rua Peri, 361 - Bairro Oswaldo Cruz
CENTRO DE SAÚDE DR. MANOEL AUGUSTO PIRAJÁ DA SILVA
Rua Senador Roberto Simonsen, 282 - Bairro Santo Antonio
CENTRO POLICLÍNICO GENTIL RSTOM
Av. Tietê, 301 - Bairro Nova Gerty
SAMU-156
Av. Vital Brasil Filho, 280 - Bairro Oswaldo Cruz
UBS AMÉLIA RICHARD LOCATELLI
Al. João Galego, 01 - Bairro Santa Maria
UBS DR. ANGELO ANTENOR ZAMBOM
Rua Vanda, 11 - Bairro Boa Vista
UBS CATHERINE DALL'ANESE
Rua Prates, 430 - Bairro Olímpico
UBS DARCY SARMANHO VARGAS
Rua General Estilac Leal, 58 - Bairro Mauá
UBS DOLORES MASSEI
Rua Senador Flaquer, 134 - Bairro São José
UBS DR. IVANHOÉ ESPÓSITO
Rua Flórida, 295 - Bairro Barcelona
UBS JOÃO LUIZ PASQUAL BONAPARTE
Rua Maranhão, 611 - Bairro Santa Paula
UBS MARIA CORBETA SEGATO
Av. prosperidade, 671 - Bairro Prosperidade
UBS MOACIR GALLINA
Rua Casemiro de Abreu, 560 - Bairro Cerâmica
UBS NAIR SPINA BENEDICTS
Rua Oswaldo Cruz, 1153 - Bairro Oswaldo Cruz
USCA - AMABILE MORETTO FURLAN
Rua Goitacazes, 301 - Centro
CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER - CAISM
Rua Herculano de Freitas, 200 - Bairro Fundação
UNIDADE DE SAÚDE OFTALMOLÓGICA DR. JAYME TAVARES
Rua Peri, 361 - Bairro Oswaldo Cruz

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP



ANEXO III

REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -PPRA- aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-7 e NR-9 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR 32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: hepatite B, gripe (influenza – H1N1), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC) e dupla adulto (difteria e tétano – DT) e a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL -ASO- dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR 32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação contendo o nome, número total de funcionários que estarão operando no contrato, a respectiva divisão por turnos de trabalho, especificando, quantidade, sexo e idade dos mesmos, Ordem de Serviço (OS) dos funcionários e quando ocorrer substituição está deverá ser igualmente informada. As informações deverão ser renovadas trimestralmente.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7. Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deverá enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deverá enviar cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho, atividades estas, não mencionadas no item 8.

3. DOS DESTAQUES SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as Nrs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1. É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2. É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3. Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4. Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5. Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deverá comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes, com exceção aos itens constantes no item 5.6, que serão fornecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1. A seleção e adequação do EPI deverão seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2. Ser de boa qualidade;

5.1.3. Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento).

5.2. Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3. A CONTRATADA deverá ter documentado a entrega dos referidos Equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação (vide item 8) sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4. A CONTRATADA deverá manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6. A CONTRATANTE deixará a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

5.6.1. Máscara descartável;

5.6.2. Gorro descartável;

5.6.3. Pro-pé descartável;

5.6.4. Luva descartável;

5.6.5. Avental descartável.

6. DAS INSPECÇÕES DE SEGURANÇA

6.1. É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2. A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3. As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

7. DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1. Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionários da CONTRATADA, estes deverão seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho.

7.3. Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deverá ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

8. DOS TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1. Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços seja sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços a CONTRATADA em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3. A CONTRATADA deverá enviar atualização dos nomes de funcionários sempre que houver mudanças.

8.4. Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.

8.5. Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6. Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado nos itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR 32.

8.8. A CONTRATADA deverá liberar seus funcionários para treinamento de integração na unidade de destino ou labor.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste Documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar ao SESMT da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da C.I.P.A.

9.3.1. Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deverá promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.5. A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 222/2018 da ANVISA e RDC 358/2005 do CONAMA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(Papel Timbrado da Empresa - Nome da Empresa – Endereço – CNPJ)

Declaro que tomei ciência do disposto no item 2.7 do Ato Convocatório do Processo nº 0504.2019, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de **GASES MEDICINAIS** a granel, comodato de cilindros, incluindo a locação dos tanques criogênicos fixos e central de suprimentos reserva, bem como a manutenção preventiva e corretiva, contemplando a substituição de peças desses sistemas para o Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses), o qual prevê que a simples participação, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Processo nº 0504.2019 e seus Anexos. Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que após aceite das condições não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

**Nome da Empresa – Procurador Legal
CNPJ**

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

(Papel Timbrado da Empresa - Nome da Empresa – Endereço – CNPJ)

Descrição	Unidade	Quantidade Anual Prevista	Valor Unitário	Valor Anual
Oxigênio Líquido Medicinal	m ³	315.000	R\$	R\$
Locação de Tanque Criogênico com capacidade para armazenar 5000m ³ + Manutenção completa anual.	Tanque	1	R\$	R\$
Locação de Tanque Criogênico com capacidade para armazenar 5700m ³ + Manutenção completa anual.	Tanque	1	R\$	R\$
Oxigênio Gasoso Medicinal	m ³	25.000	R\$	R\$
Ar Comprimido Medicinal	m ³	17.000	R\$	R\$
Gás Carbônico Medicinal	Kg	420	R\$	R\$
Óxido Nitroso Medicinal	Kg	9.500	R\$	R\$
Nitrogênio Gasoso Medicinal	m ³	220	R\$	R\$
Óxido Nítrico Medicinal	m ³	60	R\$	R\$
Locação do Equipamento de Óxido Nítrico + Manutenção completa anual.	Regulador	1	R\$	R\$

O valor total da nossa proposta, pelo período de 12 meses, contemplando as manutenções, bem como a quantidade de cilindros completos e prontos para uso em comodato, conforme ato convocatório é de R\$ _____.

São Caetano do Sul, XX de XXXXXXX de 2019.

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

MODELO REFERENTE À VISTORIA TÉCNICA

(Papel Timbrado da Empresa – Nome da Empresa – Endereço – CNPJ)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), ATESTO que o preposto _____ da nossa empresa interessada em participar do Ato Convocatório referente Processo nº ____/____, realizou nesta data vistoria técnica nas instalações do(s) _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

Estamos cientes desde já que, em conformidade com o estabelecido no Ato Convocatório, não poderemos pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do preposto que realizou a vistoria pela empresa)

(nome completo e assinatura do responsável legal da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (Papel Timbrado da Empresa – Nome da Empresa – Endereço - CNPJ)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar do Ato Convocatório referênte ao Processo nº ____/____, DECLARO que a empresa não realizou a visita técnica prevista no Ato Convocatório e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e conseqüências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido oferecida.

A empresa participante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Ato Convocatório, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do responsável da empresa)